

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Necessidade da Administração:** Aquisição de retroescavadeira nova 4x4 conforme Plano de Trabalho Convênio TransfereGov.br nº 947105/2023 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a aquisição de retroescavadeira 4x4, nova, zero km com motor diesel de potência mínima de 85HP, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,96 m<sup>3</sup> e caçamba da retro de no mínimo 0,26 m<sup>3</sup>.

Informamos que o objetivo com a aquisição é melhorar a infraestrutura rural na conservação e recuperação das estradas vicinais, melhorando o acesso das propriedades, bem como promover a limpeza de potreiros para recuperação de pastagem e consequentemente melhorar a renda do pequeno produtor. Com esta aquisição poderemos melhorar as condições de transporte do gado leiteiro, recuperar estradas das propriedades da Comunidade Quilombola, melhorar a renda das famílias que pertencem a Comunidade Quilombola, diminuindo assim custos no transporte da produção, gerar trabalho e renda na propriedade, melhorar o deslocamento dos agricultores com a implantação de um processo contínuo de manutenção e conservação de estradas vicinais.

Com a aquisição do equipamento previsto no presente objeto, serão beneficiadas diretamente todas as famílias pertencentes a Comunidade Quilombola do Município de Giruá. Indiretamente 50 famílias de pequenos agricultores serão beneficiadas, e os critérios para indicação dos beneficiários diretos foram definidos pela indicação da Emenda Parlamentar para beneficiar a comunidade Quilombola.

A aquisição será oriunda do Transferegov.br convênio nº 947105/2023, sendo que a aquisição deve seguir rigorosamente este convênio.

As especificações da retroescavadeira devem ser as seguintes:

a) peso operacional mínimo de 7.100 kg; b) máquina nova, zero horas trabalhadas, fabricado em 2023/2024; c) motor ciclo diesel, turboalimentado, 4 cilindros, cilindrada mínima 4.400 cm<sup>3</sup>, em conformidade com a normativa MAR-1 brasileira, EPA Tier 3, UE stage IIIA e equivalentes, d) potência líquida mínima: 82 HP; e) tanque de combustível com capacidade para, no mínimo, 150 litros; f) Bomba hidráulica com vazão mínima de 121 L/min; g) tração nas quatro rodas (4x4); h) transmissão com conversor de torque, com no mínimo 4 marchas a frente e 4 marchas a ré, e velocidade à frente de, no mínimo, 36 km/h; i) bloqueio do diferencial com acionamento por botão ou pedal, ou sistema equivalente para controle de tração; j) direção hidrostática; k) freios

de serviço do tipo multidiscos banhados a óleo, e acionamento por pedais independentes; l) rodas dianteiras com pneus 12x16,5 ou 12,5/80-18, 10 lonas e rodas traseiras com pneus 19,5 x 24 ou 17,5 x 25, 12 lonas; m) sistema elétrico: 12 Volts e alternador com capacidade mínima de 90A; n) cabine fechada, com proteção e certificação ROPS (à prova de tombamento) e proteção à prova de queda de objetos (FOPS, FOQS, OPG ou equivalentes); o) cabine equipada com ar condicionado, assento do operador com suspensão, ar-stander fábrica, cinto de segurança, espelhos retrovisores, limpador e lavador do para-brisas e rádio com sistema de som com alto-falantes; p) painel de operação com todos os componentes necessários para o perfeito monitoramento das condições operacionais da máquina, incluso sistema eletrônico de monitoramento dos parâmetros de funcionamento da máquina com seletor de modos de operação e alertas sonoros nos controles prioritários; q) carregadeira (caçamba dianteira) com volume mínimo de 1,00 m<sup>3</sup> com dentes e lâmina já instalados, e sistema de nivelamento automático; r) escavadeira traseira de articulação central, com volume da caçamba mínimo de 0,23 m<sup>3</sup>, profundidade de escavação de no mínimo 4.250 mm, com dentes já instalados; s) acionamento dos cilindros da carregadeira através de alavanca única com dupla função ou tecnologia superior, e acionamento dos cilindros da escavadeira com duas alavancas de dupla função cada, ou tecnologia superior; t) paralamas nas rodas traseiras; u) máquina deve estar em conformidade com todas às normas, regulamentações e leis brasileiras vigentes e normas internacionais aplicáveis, principalmente no que diz respeito à segurança, conforto e ergonomia; v) máquina entregue emplacada e licenciada, com todos os itens exigidos pela legislação de trânsito em vigor.

A empresa vencedora do certame deverá promover a entrega cumprindo todas as exigências técnicas do objeto desta licitação em um **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da solicitação da contratante, após emissão da nota de empenho e assinatura do instrumento contratual, condicionado **ao aceite do processo licitatório pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme cláusula 8º, subcláusula segunda do Convênio TransfereGov.br nº 947105/2023**.

**1.2.1.** A entrega deverá ser realizada no pátio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá/RS, no horário de expediente das 08h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, sendo que as despesas decorrentes do frete correrá às expensas da licitante vencedora.

A garantia da máquina deverá ser de 02 (dois) anos, sendo que as revisões obrigatórias e/ou constantes do manual do fabricante deverão ser realizadas pela concessionária por igual período, sem ônus para o Município.

A garantia deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens/horas recomendadas.

O não cumprimento das exigências técnicas previstas em contrato implicará no não pagamento do Equipamento.

A entrega deve ocorrer após a solicitação da Secretaria, mediante apresentação de empenho vigente e assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito, em um prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias.

O prazo de vigência do contrato deve ser de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A entrega da máquina é de total responsabilidade da empresa contratada, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura.

Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como entrega do equipamento fora das especificações exigidas em contrato, ou com defeito de fábrica a contratante tem o total direito de exigir a troca.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação não era previsível no momento da elaboração do PAC, tendo em vista que sua gênese decorreu de fato superveniente não previsível, sendo o equipamento oriundo de Emenda Parlamentar.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa a aquisição de uma Retroescavadeira, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela entrega da máquina que deverá ser realizada no pátio da Prefeitura Municipal de Giruá, localizado na Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá/RS, no horário de expediente: 08:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A empresa deverá fornecer a entrega técnica do equipamento no momento da entrega do mesmo.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A máquina deverá ser a mesma indicada na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada alguma desconformidade pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

O bem objeto da contratação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição do bem pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quant.)	PERÍODO
033/2022	Retroescavadeira 4X4	01	16/05/2022 a 16/05/2023

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em comercialização de máquinas pesadas.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

Shark Máquinas para Construção Ltda – CNPJ 06.224.121/0008-70

MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda – CNPJ 07.734.903/0001-45

SLC Máquinas Ltda – CNPJ 90.055.054/0024-33

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço no comércio e site PNCP, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

Com relação a pesquisa de preço foi realizado três cotações:

Quanto a empresa Shark Máquinas para Construção Ltda, a mesma cotou a máquina em R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), sendo assim o menor preço encontrado.

Quanto a empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços, a mesma cotou a máquina em R\$485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), sendo o preço médio encontrado com relação aos demais credores.

Quanto a empresa SLC Máquinas, a mesma cotou a máquina em um valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) sendo o maior preço encontrado.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa para aquisição de retroescavadeira nova, 4x4, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 09 de maio de 2024.

---

Ruben Weimer  
Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente

---

RUBEN WEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL